



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 17 de setembro de 2025.

Ofício nº 99/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

18 SET 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 112/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7959/2025, (Projeto de Lei nº 104/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.693, de 16 de setembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 16 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.693, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca a Semana de Conscientização sobre Doenças Transmitidas por Animais.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída e inclusa no calendário oficial de eventos do Município de Franca a Semana de Conscientização sobre Doenças Transmitidas por Animais, a ser comemorada na segunda semana de maio.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra semana dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do Art. 1º.

Art. 3º O objetivo da Semana de Conscientização sobre Doenças Transmitidas por Animais é promover campanhas de esclarecimento à população em geral referentes a doenças transmitidas por cães, gatos e outros animais entre eles próprios e para seres humanos.

Parágrafo único. A campanha deverá informar sobre as moléstias transmitidas pelos animais, tais como: raiva, cinomose, parvovirose, esporotricose, toxoplasmose, leptospirose, larva mi-grans cutânea, verminoses, parasitoses e outras, focando em prevenção, sintomas e tratamento.

Art. 4º Durante a Semana de Conscientização sobre Doenças Transmitidas por Animais, poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', entre outras atividades semelhantes, sobre o tema em questão.

Parágrafo único. As atividades a serem contempladas nesta data poderão ser realizadas em conjunto ou parceria com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de setembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 16/09/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13